Proc. Administrativo 4- 3.421/2026

De: Adalto S. - IMPAR-CAP

Para: IMPAR-DADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - A/C Osanan S.

Data: 29/05/2026 às 10:25:56

Setores (CC):

IMPAR-DADM, IMPAR-FOPAG

Setores envolvidos:

IMPAR, IMPAR-CI, IMPAR-DADM, IMPAR-CAP, IMPAR-FOPAG, SICAP-LCO IMPAR

INSCRIÇÕES: CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMPREV E CTC

Segue o Estudo Técnico Preliminar - ETP

_

Adalto Bezerra de Sousa
Assessor Técnico II - Divisão de Compras Serviços e Licitações do IMPAR.

Anexos:
ETP_CONFERENCIA_ANEPREM.pdf

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 3.421/2026

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E TEM POR FINALIDADE DEFINIR O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, OS QUAIS NORTEARÃO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VISANDO CONTRATAÇÃO DIRETA, POR VIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES E CONSELHEIROS, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA 'F', DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E COM AS DIRETRIZES DO PARECER REFERENCIAL Nº 001/2026.

ARAGUAÍNA – TO

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

1. INTRODUÇÃO.

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto demonstrar a viabilidade técnica, jurídica e económica para a contratação direta, por via de **Inexigibilidade de Licitação**, voltada para o pagamento de inscrições de servidores e conselheiros do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína (IMPAR) na **"Conferência Nacional de COMPREV e CTC"**. O referido evento de capacitação **presencial** ocorrerá nos dias 25 e 26 de junho de 2026, na cidade de Araguaína - TO.

1.2. A necessidade desta contratação fundamenta-se na imperiosa relevância de promover a atualização técnica e o aperfeiçoamento contínuo do corpo funcional do IMPAR no que tange à operacionalização da **Compensação Previdenciária (COMPREV)** e à emissão e análise da **Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)**. A dinâmica regulatória que envolve os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) impõe constantes mutações normativas e procedimentais. Desse modo, dotar os servidores de conhecimento especializado é uma medida estratégica essencial para mitigar erros em processos concessórios, otimizar a recuperação de receitas previdenciárias junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e garantir o estrito cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade na Administração Pública, a participação na conferência reveste-se de caráter estritamente vantajoso e estratégico para a autarquia, uma vez que o programa confere pontuação oficial válida para a **renovação da certificação profissional institucional sem a exigência de prova (PQC/MPS)**. Tal fator contribui diretamente para a manutenção do regular estatuto de regularidade e conformidade do RPPS municipal perante o Ministério da Previdência Social.

1.3. A instrução deste procedimento cumpre rigorosamente o rito estabelecido pela **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, estando em perfeita consonância com as normas locais regulamentadas pela **Instrução Normativa nº 001/2024** e pelo **Decreto Municipal nº 258/2024**. O planejamento desta demanda reflete o alinhamento com as metas institucionais de capacitação de pessoal e

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

modernização da gestão previdenciária do Município de Araguaína, encontrando-se formalmente amparado pelo Ofício Intersetorial nº 23.803/2026.

1.4. A demanda foi formalmente apresentada pela Secretaria Executiva Administrativa e Previdenciária do IMPAR. Visando à máxima abrangência técnica e ao fortalecimento do controle institucional, a designação dos participantes contempla de forma estratégica diferentes áreas vitais da entidade, totalizando 09 (nove) beneficiários, a saber:

1.4.1. Amanda Borges dos Santos – Setor de Análise e Concessão de Benefícios do IMPAR;

1.4.2. Fabricio Antunes de Sousa – Setor de Folha de Pagamentos do IMPAR;

1.4.3. Gilson Carneiro dos Santos – Membro do Conselho Fiscal do IMPAR;

1.4.4. João Pedro Miranda dos Reis – Secretário de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças do IMPAR;

1.4.5. Maria Emília de Sousa Moura Neta Paranaguá – Diretora de Controle Interno do IMPAR;

1.4.6. Milena Barros Jaime – Diretora Previdenciária do IMPAR;

1.4.7. Osanan Moura dos Santos – Secretário Executivo Administrativo e Previdenciário do IMPAR;

1.4.8. Solange Ferreira Lima – Setor de Compensação Previdenciária do IMPAR;

1.4.9. Thiago Spacassassi Nazario – Membro do Conselho Fiscal do IMPAR.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE.

2.1. Secretaria Executiva de Administração e Previdência do IMPAR.

2.2. Responsável pela demanda: Osanan Moura dos Santos, e-mail institucional**:** osanan.santos@araguaina.to.gov.br.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de capacitação, atualização técnica e aperfeiçoamento dos servidores e conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína (IMPAR). A demanda visa a garantir a participação deste corpo técnico na **"Conferência Nacional de COMPREV**

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

e CTC", organizada pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM). O interesse público formaliza-se na busca pela excelência, eficiência e segurança jurídica na gestão previdenciária municipal. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) lida diariamente com regras complexas e em constante evolução normativa. Sendo assim, o domínio técnico sobre os procedimentos operacionais da **Compensação Previdenciária (COMPREV)** e da **Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)** é indispensável para a sustentabilidade financeira e administrativa do Instituto.

3.2. Os macrotemas que estruturam o evento de capacitação pretendido possuem impacto direto nas rotinas de trabalho das gerências e diretorias do IMPAR:

3.2.1. Compensação Previdenciária (COMPREV): Trata-se do processo financeiro e administrativo pelo qual o RPPS realiza o acerto de contas com o regime geral (INSS) e outros regimes próprios. O desconhecimento de novas diretrizes operacionais e regulatórias gera atrasos na tramitação de requerimentos ou a perda de receitas legítimas por erros de instrução processual. A capacitação permitirá otimizar o fluxo de recuperação desses ativos financeiros para o fundo previdenciário do Município;

3.2.2. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC): Sendo o documento oficial que atesta o período contributivo do servidor para fins de averbação em diferentes regimes, sua emissão e análise técnica exigem rigor absoluto. O treinamento visa a padronizar e desburocratizar estes procedimentos internos, minimizando o risco de passivos judiciais ou auditorias negativas.

3.3. A escolha pela Conferência Nacional de COMPREV e CTC justifica-se por ser uma ação conjunta de alto nível técnico, realizada em parceria direta entre a ANEPREM e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o apoio da ATOPREV (Associação de Entidades Previdenciárias do Tocantis). Essa cooperação com o órgão federal responsável pela compensação garante o esclarecimento de dúvidas diretamente com os formuladores das regras e especialistas do setor. Verifica-se um fator de extrema vantajosidade económica para a autarquia: o evento será sediado presencialmente em nossa cidade, nos dias 25 e 26 de junho de 2026. Esse cenário elimina completamente a necessidade de despesas com passagens aéreas e reduz

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

de forma drástica a concessão de diárias para os 09 (nove) participantes, cumprindo o princípio da economicidade contido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Além do ganho de conhecimento prático, a participação nesta conferência **vale pontos para a renovação da certificação profissional institucional sem a necessidade de realização de nova prova (POC/MPS)**. A manutenção de servidores e conselheiros devidamente certificados é exigência legal do **Ministério da Previdência Social** para que o IMPAR preserve o seu regular status de governança, garantindo o acesso a investimentos e transferências de recursos.

3.5. A necessidade de inscrição estende-se a 09 (nove) servidores e membros de conselho, cobrindo estrategicamente toda a cadeia de deliberação e execução do instituto. A ausência de treinamento uniforme geraria desalinhamento de critérios entre quem concede o benefício, quem processa a folha, quem fiscaliza e quem audita. Com a participação conjunta das seguintes áreas, garante-se uma governança integrada:

3.5.1. Operação e Análise: Representada pelos setores de Compensação Previdenciária, Folha de Pagamentos e Análise de Benefícios;

3.5.2. Gestão e Planejamento: Representada pela Diretoria Previdenciária, Secretaria Executiva Administrativa e Previdenciária e Secretaria de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;

3.5.3. Fiscalização e Auditoria: Representada pela Diretoria de Controle Interno e por membros titulares do Conselho Fiscal.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PCA-A.

4.1. A contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada ao Planejamento Estratégico deste Instituto, estando formalmente prevista no Item 195 do Plano de Contratações Anual (PCA) do IMPAR para o exercício de 2026, cujos dados analíticos e cronograma de execução foram devidamente publicados e encontram-se disponíveis para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A inserção prévia deste item no instrumento de planejamento anual demonstra que a necessidade de capacitação não decorre de evento imprevisto ou

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

fortuito, mas sim de uma estratégia consolidada de desenvolvimento de recursos humanos desenhada para o corrente ano civil.

4.2. A referida previsão cumpre integralmente o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 258/2024, o qual regulamenta as diretrizes de contratação e planejamento no âmbito do Poder Executivo local. O preenchimento deste requisito normativo assegura que o gasto público pretendido está associado à legalidade e ao princípio da eficiência, integrando de forma orgânica as metas de governança previdenciária fixadas para a autarquia.

4.3. A autorização para a inscrição dos 09 (nove) servidores e conselheiros identificados neste procedimento consolida a execução prática da política de capacitação técnica contínua do IMPAR. Ao garantir que o corpo técnico e deliberativo participe de um evento de relevância nacional em cooperação com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Instituto promove a mitigação de riscos operacionais na gestão da Compensação Previdenciária (COMPREV) e da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

4.4. Este alinhamento estratégico resulta no fortalecimento institucional, gerando reflexos diretos na melhoria dos fluxos de arrecadação, na celeridade dos processos concessórios de benefícios e na manutenção dos índices de conformidade exigidos pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social (SRPPS) através do Programa de Certificação Institucional (PQC/MPS).

5. DA DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS.

5.1. A associação organizadora do evento deverá apresentar, no momento da formalização do processo de inexigibilidade, toda a documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Instrução Normativa nº 001/2024:

5.1.1. Habilitação Jurídica: Apresentação do Estatuto Social ou Contrato Social consolidado da entidade organizadora (ANEPREM), devidamente registrado, comprovando que seu objeto social é compatível com a prestação de serviços de capacitação, cursos e treinamentos;

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões Negativas de Débitos (CND), Federal, Estadual, Municipal (seu domicílio e de Araguaína), FGTS e Débitos Trabalhistas;

5.1.3. Comprovação de Exclusividade/Inviabilidade de Competição: Declaração formal de exclusividade do evento ou documento emitido pela própria ANEPREM que ateste ser ela a única organizadora, produtora e detentora dos direitos da Conferência Nacional de COMPREV e CTC.

5.1.4. Justificativa de Preço por Meio de Nota de Empenho: A conformidade do preço foi materializada por meio da Nota de Empenho nº R00366/2026 do Instituto CAMPREV, obtida diretamente no PNCP, restando dispensada a exigência de novas certidões ou notas de outros órgãos, haja vista a perfeita identidade de fornecedor e a compatibilidade mercadológica demonstrada no Item 9 deste estudo.

5.2. A capacitação pretendida deve atender a critérios mínimos de qualidade e especificidade técnica necessários para suprir a demanda da autarquia:

5.2.1. O programa do evento deve abranger, obrigatoriamente, tópicos avançados de Compensação Previdenciária (COMPREV) e Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), abordando atualizações normativas, emissão, análise e eliminação de erros processuais.

5.2.2. O evento deve comprovar a participação ou apoio técnico de órgãos oficiais competentes que validem o conteúdo prático apresentado, requisito este atendido pela cooperação direta estabelecida entre a ANEPREM e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.2.3. O evento deve cumprir os requisitos fixados pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social (SRPPS), garantindo formalmente a concessão de pontos válidos para a renovação da certificação dos servidores sem a necessidade de realização de prova (PQC/MPS).

5.3. Por critérios vinculados ao princípio da economicidade e da vantajosidade administrativa, a execução do contrato possui os seguintes pré-requisitos especiais:

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
imparaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

5.3.1. O evento deve ser realizado na modalidade presencial, obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de Araguaína - TO, na data prevista de 25 e 26 de junho de 2026.

5.3.2. A contratada deverá fornecer local adequado para a acomodação dos participantes, dotado de condições ergonômicas, sanitárias e tecnológicas (projeção, sonorização e climatização) adequadas para a absorção do conteúdo programático nos horários estipulados na agenda do evento.

5.4. Por parte do IMPAR, os servidores e conselheiros indicados para as 09 (nove)

5.5. inscrições devem estar em efetivo exercício de suas funções na data do evento e possuir vínculo direto com os temas abordados, garantindo o retorno prático do investimento ao erário municipal:

5.4.1. Estar formalmente listado no despacho autorizativo emitido nos autos do Processo 1Doc nº 3.421/2026.

5.4.2 Fica estabelecido como pré-requisito para fins de liquidação da despesa e emissão de atesto, a comprovação de frequência mínima no evento por meio de certificado emitido pela entidade organizadora, além da posterior apresentação de cópia da certificação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS.

6.1. O mercado de capacitação voltado para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) oferece diversos cursos, seminários e congressos genéricos ao longo do ano administrativo. Todavia, a busca por soluções realizada pelo setor demandante identificou que a "Conferência Nacional de COMPREV e CTC" apresenta um caráter de singularidade e especificidade técnica que a diferencia das demais opções disponíveis no mercado.

6.2. O diferencial mercadológico reside no fato de este evento ser uma ação conjunta realizada diretamente pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM) em parceria oficial com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contando ainda com o apoio da ATOPREV. Trata-se, portanto, de uma imersão técnica com os próprios gestores e analistas da autarquia federal

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

que opera o sistema de compensação previdenciária, permitindo a resolução de dúvidas e o alinhamento de fluxos de forma direta.

6.3. Na fase de planejamento desta contratação, foram avaliadas duas alternativas principais para o atendimento da necessidade de treinamento do IMPAR:

6.3.1. Alternativa A: Afastamento de servidores e conselheiros para cursos em outras cidades: Consiste na inscrição de servidores e conselheiros em treinamentos similares realizados em grandes centros urbanos (como Brasília, São Paulo ou Recife). Esta alternativa foi rejeitada, pois, além do custo individual da inscrição, a Administração Pública teria de arcar com vultosos gastos adicionais correlatos, tais como passagens aéreas e diárias de viagem para os 09 (nove) participantes, onerando excessivamente o erário;

6.3.2. Alternativa B: Participação na conferência sediada em Araguaína - TO *(Opção Selecionada):* Consiste na inscrição dos servidores no evento de nível nacional que será realizado de forma presencial no próprio município sede do IMPAR, situado na Avenida Marginal Neblina, 489, Loteamento Alaska, Araguaína - TO. Esta solução foi a escolhida por conciliar perfeitamente o alto nível técnico exigido com a máxima eficiência fiscal e econômica.

6.4. A escolha pela Alternativa B representa a aplicação direta do princípio da economicidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao sediar o evento na própria cidade dos servidores, o IMPAR atinge uma redução de custos de quase 100% no que tange à despesas acessórias de deslocamento e hospedagem. No tocante aos valores das inscrições, o levantamento com base na tabela oficial da ANEPREM demonstra que os preços são estratificados de maneira justa e transparente.

CATEGORIA DE INSCRIÇÃO NA ANEPREM	CUSTO UNITÁRIO
RPPS FILIADO ANEPREM E ATOPREV (CASO DO IMPAR)	R$ 640,00
RPPS DO ESTADO DE TOCANTINS	R$ 650,00
RPPS NÃO FILIADOS (CASO CAMPREV)	R$ 950,00

6.5. Conclui-se que não existe alternativa mais vantajosa economicamente ou com o mesmo alinhamento técnico específico disponível no mercado para o período

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

pretendido. A contratação da ANEPREM para a conferência local em Araguaína-TO configura a solução ideal para suprir a necessidade de capacitação do corpo técnico e dos membros do Conselho Fiscal do IMPAR.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

7.1. A escolha pela participação dos servidores e conselheiros do IMPAR na "Conferência Nacional de COMPREV e CTC" baseia-se em critérios de especialidade, suficiência e estrita adequação às metas de governança estabelecidas pelo plano estratégico da autarquia. As ferramentas e rotinas associadas à Compensação Previdenciária (COMPREV) e à Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) passam por constantes atualizações tecnológicas e interpretativas promovidas pelo órgão regulador federal. A solução escolhida preenche com exatidão a lacuna de treinamento do Instituto, uma vez que o evento é promovido de forma oficial em cooperação direta com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Essa simbiose institucional garante que o corpo técnico do IMPAR receba orientações de quem operacionaliza e dita as regras do sistema em nível nacional, reduzindo a incidência de erros materiais que postergam a recuperação de receitas previdenciárias.

7.2. A análise técnica preliminar demonstrou que a realização do evento na modalidade presencial dentro do próprio perímetro urbano do requisitante (Araguaína - TO) qualifica a solução como a mais vantajosa para o interesse público. Sob a ótica do princípio da economicidade, positivado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a escolha mitiga quase em sua totalidade despesas correntes de custeio administrativo, tais como:

7.2.1. Passagens aéreas ou terrestres: Custo reduzido a zero para os 09 (nove) servidores;

7.2.2. Diárias de viagem para fora do Estado: Eliminação da necessidade de pagamento de pernoites e despesas de deslocamento internacional/intermunicipal, preservando o erário de desembolsos vultosos comumente associados a capacitações de nível nacional.

7.3. A condição formal de ente filiado ativo do IMPAR junto à ANEPREM confere à Administração o direito público subjetivo de acessar o menor degrau tarifário da

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

tabela de investimentos (R$ 640,00 por inscrição), resultando em um investimento global de R$ 5.760,00. Trata-se de um valor módico frente ao expressivo benefício financeiro e administrativo que o domínio técnico da COMPREV retornará ao fundo previdenciário municipal.

7.4. A solução eleita justifica-se, outrossim, pela impossibilidade prática de submeter o objeto a um procedimento licitatório concorrencial comum. A *Conferência Nacional de COMPREV e CTC* possui formatação e cronograma singulares desenvolvidos exclusivamente pela ANEPREM. Não há no mercado outra pessoa jurídica capaz de comercializar inscrições para este evento específico, configurando o cenário técnico de inviabilidade de competição exigido pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Logo, a contratação direta da entidade organizadora desponta como a única via jurídica válida para alcançar o resultado pretendido pela Administração.

7.5. Por fim, justifica-se a escolha devido ao critério de dupla utilidade da solução. Além do ganho imaterial de conhecimento prático imediato, o evento cumpre os requisitos estipulados pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social do Ministério da Previdência Social. Ao assegurar que a conferência vale pontos para a renovação da certificação profissional institucional sem a necessidade de submissão a exames/provas (PQC/MPS), a solução protege o status de regularidade jurídica do IMPAR, viabilizando a continuidade de operações de investimentos e transferências voluntárias fundamentais para a saúde macroeconômica do Município de Araguaína.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

8.1. A determinação do quantitativo para a presente contratação foi dimensionada de forma estrita para atender à demanda de capacitação do Instituto de Previdência Assistência dos Servidores do Município de Araguaína (IMPAR). Estimou-se a necessidade de 09 (nove) inscrições individuais, na modalidade presencial, para a *Conferência Nacional de COMPREV e CTC*.

8.2. O critério utilizado para o dimensionamento não se baseou em critérios puramente numéricos, mas sim em uma análise funcional e estratégica das competências de cada participante. A quantidade de inscrições reflete o número exato de servidores

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

e conselheiros que possuem vínculo técnico direto com a operação, fiscalização ou deliberação sobre a Compensação Previdenciária (COMPREV) e a emissão/análise de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC).

8.3. Para demonstrar o cumprimento do princípio da eficiência e evitar o excesso ou desperdício quantitativo, a estimativa divide-se nas seguintes frentes de atuação do instituto:

8.3.1. Núcleo de Operação e Execução Direta (03 Inscrições): Destinadas aos setores que alimentam os sistemas de compensação, conferem tempo de contribuição e processam os reflexos financeiros na folha:

8.3.1.1. 01 vaga para o Setor de Compensação Previdenciária (Solange Ferreira Lima);

8.3.1.2. 01 vaga para o Setor de Folha de Pagamentos (Fabricio Antunes de Sousa);

8.3.1.3. 01 vaga para o Setor de Análise e Concessão de Benefícios (Amanda Borges dos Santos).

8.3.2. Núcleo de Gestão, Planejamento e Ordenação (03 Inscrições): Destinadas às lideranças responsáveis por chefiar as políticas de governança, assinar as concessões de benefícios e planejar o orçamento previdenciário do IMPAR:

8.3.2.1. 01 vaga para a Diretoria Previdenciária (Milena Barros Jaime);

8.3.2.2. 01 vaga para a Secretaria Executiva Administrativa e Previdenciária (Osanan Moura dos Santos);

8.3.2.3. 01 vaga para a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças (João Pedro Miranda dos Reis).

8.3.3. Núcleo de Controle Interno e Fiscalização Colegiada (03 Inscrições): Destinadas aos agentes responsáveis por auditar a legalidade dos processos de concessão e compensação, mitigando riscos de apontamentos por órgãos de controle externo (TCE-TO):

8.3.3.1. 01 vaga para a Diretoria de Controle Interno (Maria Emília de Sousa Moura Neta Paranaguá);

8.3.3.2. 02 vagas para membros titulares do Conselho Fiscal (Thiago Spacassassi Nazario e Gilson Carneiro dos Santos).

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

8.4. Demonstrado que o quantitativo de 09 inscrições atende perfeitamente ao princípio da proporcionalidade. A quantidade solicitada é estritamente necessária e suficiente para atualizar toda a cadeia de servidores responsáveis pela COMPREV e CTC dentro do IMPAR, garantindo que o conhecimento adquirido seja disseminado de forma homogênea, resultando em uma gestão previdenciária integrada, célere e segura.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS.

9.1. A estimativa do valor unitário e total para a presente contratação direta por inexigibilidade baseou-se na Tabela Oficial de Investimentos estipulada pela entidade organizadora do evento, a Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM).

9.2. Em estrito cumprimento ao artigo 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a conformidade do preço foi aferida mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ferramenta oficial que centraliza as contratações públicas do país. A pesquisa buscou identificar contratações similares celebradas por outros órgãos da Administração Pública junto à mesma fornecedora, cujos comprovantes foram compilados e acostados aos autos sob o título PESQUISA DE PREÇO.

9.3. Como elemento material de validação dos preços praticados pela organizadora em âmbito nacional, extraiu-se do PNCP a Nota de Empenho nº R00366/2026 (vinculada ao Processo de Compra Direta nº CAMPREV.2026.00000267-62), emitida em 27/02/2026 pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV (CNPJ: 06.916.689/0001-85), integrante do arquivo PESQUISA DE PREÇO.pdf.

9.3.1. Inscrição de 14 (quatorze) servidores e conselheiros em evento nacional de capacitação da ANEPREM (4º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores do RPPS);

9.3.2. Valor unitário de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por inscrição. O montante reflete a aplicação da tarifa cheia de balcão fixada pela associação

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

promotora para entes não filiados ou na ausência de descontos promocionais em lote.

9.4. O confronto analítico entre o paradigma público extraído do PNCP e as condições ofertadas ao IMPAR demonstra que a contratação local atende com folga ao princípio da modicidade e economicidade:

ITEM	ORGÃO CONTRATANTE	FORNECEDOR	EVENTO	CONDIÇÃO DO ENTE	CUSTO UNITÁRIO	FONTE
01	CAMPREV-CAMPINAS/SP	ANEPREM	EVENTO DE CAPACITAÇÃO NACIONAL DE RPPS	NÃO FILIADO	R$ 950,00	PNCP
02	IMPAR-ARAGUAÍNA/TO	ANEPREM	CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMPREV E CTC	FILIADO	R$ 640,00	TABELA OFICIAL DO EVENTO

9.5. O valor unitário de **R$ 640,00** negociado para o IMPAR representa um desconto real de **32,63%** (uma economia direta de R$ 310,00 por inscrição) em relação aos preços de mercado praticados pela ANEPREM junto a outras autarquias previdenciárias (conforme evidenciado no caso da CAMPREV), validando a regularidade e a vantajosidade da contratação direta.

9.6. O valor global de **R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)** atende o artigo 23, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. A eficiência econômica consolida-se sob dois aspectos fundamentais:

9.6.1. Desconto de Filiação: Economia direta de R$ 2.790,00 no lote de 09 inscrições se comparado ao custo que seria despendido caso a autarquia não mantivesse seu status regular de filiação junto à ANEPREM;

9.6.2. Custo Logístico Zero: Conforme mapeado no item de análise de alternativas, a execução descentralizada do evento nacional no próprio município de domicílio dos servidores (Araguaína - TO) afasta a necessidade de emissão de passagens aéreas e diárias de hospedagem, despesas que frequentemente triplicam o custo efetivo de capacitações deste porte, gerando expressiva otimização orçamentária ao erário municipal.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO.

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
imparaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

10.1. A solução integrada delimitada por este Estudo Técnico Preliminar não se resume ao mero ato de aquisição de incrições, mas compreende a contratação global da prestação de serviços de formação, capacitação técnica e imersão regulatória previdenciária.

10.2. A solução consiste na inscrição de **09 (nove) servidores e conselheiros** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína (IMPAR) na **"Conferência Nacional de COMPREV e CTC"**, evento presencial de relevância nacional coordenado e executado pela **Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM)**. O escopo contratual abrange:

10.2.1. O direito de acesso integral a todas as conferências, painéis técnicos, oficinas práticas e debates previstos na grade programática oficial durante os dias 25 e 26 de junho de 2026;

10.2.2. O fornecimento de material didático de apoio em formato digital ou impresso (conforme disponibilizado pela organizadora) contendo os normativos, fluxogramas de sistemas e apostilas técnicas sobre Compensação Previdenciária e Certidão de Tempo de Contribuição;

10.2.3. A emissão de certificados individuais de participação e frequência, fundamentais para a validação do treinamento e para o controle de assiduidade exigido pela Administração Pública;

10.2.4. A concessão e o cômputo da pontuação oficial para fins de renovação da certificação profissional institucional (PQC/MPS) junto ao Ministério da Previdência Social, sem a necessidade de submissão dos servidores a novos exames ou provas.

10.3. Como parte integrante da solução estruturada pela organizadora, a ANEPREM — em cooperação com o INSS, a ATOPREV e com o apoio institucional do Município de Araguaína e do próprio IMPAR — assume a responsabilidade por toda a infraestrutura física e tecnológica necessária para o bom andamento dos trabalhos. O evento será executado na modalidade presencial, no espaço técnico localizado na **Avenida Marginal Neblina, 489, Loteamento Alaska, Araguaína - TO**. A estrutura engloba o fornecimento de ambiente climatizado, recursos de sonorização, projeção audiovisual, controle de acesso e mobiliário ergonômico adequado para

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

acomodar o corpo técnico discente e os palestrantes oficiais da autarquia federal (INSS).

10.4. A engenharia financeira da solução aproveita o status de **filiado ativo e adimplente do IMPAR perante a ANEPREM**. Com isso, o arranjo jurídico do processo de inexigibilidade consolida a aplicação da taxa institucional subsidiada de **R$ 640,00 por participante**. Desta forma, a despesa pública totaliza o montante fixo e imutável de **R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, liquidada em lote único de inscrições, eliminando riscos de variações de preços de mercado ou cobranças de taxas extras de conveniência.

10.5. A contratação da solução como um todo visa gerar um ciclo de melhoria contínua na governança do IMPAR através do alcance dos seguintes resultados finalísticos:

10.5.1. Mitigação de Passivos Financeiros: Alinhamento direto com os analistas do INSS para corrigir inconsistências na tramitação de requerimentos da Compensação Previdenciária (COMPREV), acelerando o ingresso de receitas financeiras legítimas no fundo previdenciário do Município;

10.5.2. Segurança Jurídica na Concessão de Benefícios: Padronização e blindagem técnica dos procedimentos de emissão e homologação de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), evitando auditorias negativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) e demandas judiciais;

10.5.3. Sustentabilidade Institucional: Garantia de que a Diretoria Previdenciária, o Controle Interno e os membros titulares do Conselho Fiscal atuem sob a mesma matriz de conhecimento técnico e regulatório, mantendo o IMPAR em conformidade estrita com as exigências de certificação do Ministério da Previdência Social.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

11.1. Em consonância com o disposto no **artigo 40, inciso V, alínea "b", e artigo 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o parcelamento constitui a regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que o objeto for divisível, com vistas a ampliar a competitividade e obter melhor aproveitamento das frentes de

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

mercado, desde que isso não implique em perda de economia de escala ou prejuízo para a execução do contrato.

11.2. No presente caso, contudo, a aplicação do princípio do parcelamento mostra-se **tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa**, configurando uma das exceções legais admitidas pela doutrina e jurisprudência dos órgãos de controle (Tribunais de Contas). A inviabilidade do fracionamento ou divisão do objeto fundamenta-se nos seguintes aspectos:

11.2.1. Natureza Coerente e Indivisível do Evento: O objeto consiste na aquisição de inscrições para um evento institucional específico e unificado — a Conferência Nacional de COMPREV e CTC —, idealizado, coordenado e executado sob lote único de responsabilidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM). Não há como fragmentar a prestação dos serviços didáticos, das palestras ou da infraestrutura em diferentes fornecedores, sob pena de descaracterizar a integralidade da capacitação.

11.2.2. Unidade Temática Estratégica: O grupo de 09 (nove) servidores e conselheiros do IMPAR necessita absorver a mesma matriz de conhecimento regulatório de forma síncrona. Dividir as inscrições entre diferentes cursos ou datas quebraria o alinhamento de critérios técnicos entre as áreas de concessão, folha de pagamentos, controle interno e conselho fiscal, prejudicando a meta de governança integrada da autarquia.

11.3. Sob a ótica financeira, o não parcelamento viabilizou a captação do lote completo de 09 (nove) inscrições sob a condição especial de **ente filiado ativo** do IMPAR junto à organizadora. A centralização da demanda em um único procedimento de inexigibilidade permitiu ao Instituto fixar o investimento global em **R$ 5.760,00**, garantindo o menor preço por unidade (R$ 640,00) de maneira uniforme e otimizando a eficiência processual, visto que a emissão de empenho único reduz significativamente os custos operacionais de liquidação da despesa perante o setor financeiro.

11.4. Pelas razões técnicas e econômicas expostas, conclui-se que o **NÃO PARCELAMENTO** é a medida adequada e necessária para a garantia da perfeita

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

execução do objeto, assegurando a integridade metodológica do treinamento e o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade que regem as compras públicas.

12. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

12.1. O principal resultado prático pretendido com esta contratação é a otimização dos fluxos de trabalho internos do IMPAR relacionados à concessão de benefícios e à gestão do tempo de contribuição. A capacitação proporcionará ao corpo técnico:

12.1.1. Celeridade Processual: Redução do tempo de tramitação na análise e homologação das Certidões de Tempo de Contribuição (CTC);

12.1.2. Padronização de Critérios: Alinhamento normativo imediato entre o setor de análise de benefícios, a folha de pagamentos e a diretoria previdenciária, reduzindo retrabalhos e inconsistências documentais;

12.1.3. Mitigação de Erros: Redução drástica da incidência de falhas materiais na instrução de processos, blindando os atos administrativos contra futuras contestações judiciais ou administrativas.

12.2. A participação na Conferência Nacional de COMPREV e CTC gerará um impacto econômico-financeiro direto e mensurável a favor do fundo previdenciário do Município de Araguaína. Ao dominar as ferramentas avançadas do sistema de **Compensação Previdenciária (COMPREV)** junto aos técnicos do INSS, o IMPAR pretende alcançar:

12.2.1. Aceleração dos Requerimentos de Compensação: Destravamento de processos de estoque que aguardam análise junto ao Regime Geral (RGPS), permitindo que os valores devidos pelo INSS ao IMPAR sejam homologados e repassados de forma mais célere;

12.2.2. Recuperação Efetiva de Ativos: Maximização do ingresso de receitas decorrentes do acerto de contas entre regimes, garantindo o aporte de recursos fundamentais para a sustentabilidade atuarial do instituto a médio e longo prazo.

12.3. Ao estender a capacitação à Diretoria de Controle Interno e aos membros do

12.4. Conselho Fiscal, a contratação visa atingir a excelência na governança

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

pública, resultando em:

12.3.1. Auditorias Internas Mais Eficazes: Capacidade técnica preventiva para identificar inconformidades antes do envio dos atos de aposentadoria e pensão para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO);

12.3.2. Redução de Apontamentos Externos: Diminuição do índice de diligências ou rejeições de atos concessionários pelo órgão de controle externo, preservando a imagem institucional e a regularidade jurídica dos gestores da autarquia.

12.5. Sob a ótica da governança corporativa e do cumprimento das exigências do Ministério da Previdência Social, o resultado pretendido é a **manutenção e renovação da certificação profissional institucional** dos servidores e conselheiros. Como o evento confere pontuação oficial válida para o Programa de Certificação Institucional (**PQC/MPS**) sem a necessidade de submissão a novas provas, o IMPAR garante que seu quadro diretivo e deliberativo permaneça formalmente habilitado. Esse indicador de conformidade é pré-requisito obrigatório para que o instituto mantenha a regularidade perante a Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, assegurando a capacidade de realizar investimentos no mercado financeiro e receber transferências voluntárias da União.

12.6. Para fins de futuro monitoramento da eficácia da contratação, os resultados serão avaliados com base nos seguintes parâmetros:

RESULTADO ESPERADO	INDICADOR DE VERIFICAÇÃO	META ALMEJADA
Qualificação Legal	Certificados de participação e cômputo da pontuação do PQC/MPS	100% dos servidores e conselheiros inscritos certificados
Eficiência na COMPREV	Volume financeiro recuperado e tempo de resposta dos requerimentos	Redução do tempo de estoque de processos de compensação com o INSS
Conformidade de Atos	Percentual de processos de aposentadoria/CTC aprovados sem diligências	Elevação do índice de aprovação de processos perante o Controle Interno e TCE-TO

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE Á CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. Elaborar o Termo de Referência com base nos elementos técnicos consolidados neste ETP, especificando com clareza o objeto, a lista nominalizada dos 09 (nove)

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

servidores e conselheiros e as condições de execução do treinamento.

13.2. Coletar a assinatura e aprovação formal do TR pela autoridade competente da autarquia, em observância ao fluxo do Decreto Municipal nº 258/2024.

13.3. Proceder à consulta e juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM), assegurando que estejam válidas no momento da contratação. Certificar a anexação do documento que ateste a exclusividade/inviabilidade de competição do evento promovido pela ANEPREM, consolidando o fundamento jurídico do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O setor de compras deverá juntar aos autos o comprovante de quitação da anuidade/filiação do IMPAR junto à ANEPREM/ATOPREV ou declaração equivalente emitida pela própria associação promotora, legitimando o direito ao desconto institucional sobre o lote de inscrições.

13.5. Encaminhar os autos ao Setor de Contabilidade para emissão das Informações Sobre a Existência de Crédito Orçamentário e ao Setor de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças para a Disponibilidade Financeira, garantindo que há saldo suficiente no montante global de R$ 5.760,00 para fazer frente à despesa, sob o elemento de despesa adequado (treinamento e capacitação).

13.6. Tendo em vista que a Procuradoria Jurídica do IMPAR emitiu o **Parecer Referencial nº 001/2026**, que estabeleceu previamente a viabilidade jurídica em tese para a contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, o presente processo submete-se ao rito simplificado de instrução.

13.7. O processo deverá ser remetido à Diretoria de Controle Interno do IMPAR para o devido acompanhamento e fiscalização prévia concomitante da instrução processual, certificando que todas as certidões da ANEPREM, o comprovante de filiação ativa da autarquia e a reserva orçamentária no valor de **R$ 5.760,00** foram devidamente encartados aos autos antes da emissão da Nota de Empenho.

13.8. Colher o ato formal de inexigibilidade emanado pelo Presidente do IMPAR, ratificando a contratação direta.

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATADAS OU INTERDEPENDENTES.

14.1. Para fins de perfeita instrução e em cumprimento ao **artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar deve mapear e registrar se existem outras contratações que guardem relação direta, dependência mútua ou complementaridade com o objeto principal, a fim de assegurar o planejamento global da despesa e evitar a fragmentação de custos ocultos.

14.1.1. Contratação Correlata: É aquela cuja execução ocorre de forma paralela ou conjunta, agregando valor ou utilidade ao objeto principal.

14.1.2. Contratação Interdependente: É aquela sem a qual o objeto principal não pode ser executado, gerando uma relação de necessidade crítica e mútua.

14.2. O objeto principal deste processo consiste unicamente na prestação de serviços de capacitação e treinamento (inscrições para a Conferência Nacional de COMPREV e CTC) executados sob a inteira responsabilidade da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM). Sob o aspecto operacional, **não existem contratações interdependentes**. A infraestrutura física (climatização, sonorização) e o material didático já estão plenamente inclusos e garantidos no escopo do contrato principal da organizadora, não demandando nenhuma contratação acessória de terceiros por parte do IMPAR para viabilizar as aulas e conferências.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

15.1. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual — focada no treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal em ambiente de conferência fechado —, o objeto deste processo **não gera impactos ambientais negativos diretos** significativos. A execução do evento não consome recursos naturais em escala industrial, não produz efluentes poluentes, não gera poluição atmosférica substancial e não provoca degradação ou supressão de vegetação, enquadrando-se como uma atividade de **baixo impacto ecológico**.

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
imparaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

15.2. Embora os impactos diretos sejam desprezíveis, a Administração mapeia pequenos impactos indiretos decorrentes da presença física dos 09 (nove) servidores no local, relacionados ao consumo de materiais de consumo e descarte, tais como:

15.2.1. Geração de resíduos sólidos urbanos (papéis, embalagens plásticas e copos descartáveis);

15.2.2. Consumo de energia elétrica para a climatização e iluminação do auditório;

15.2.3. Emissão residual de carbono decorrente do deslocamento terrestre dos participantes até o local do evento.

15.3. Para mitigar os impactos indiretos mapeados e promover a responsabilidade socioambiental, o IMPAR e os servidores participantes observarão as seguintes diretrizes de sustentabilidade durante a execução do objeto:

15.3.1. Incentivar os servidores a utilizarem preferencialmente tablets, smartphones ou notebooks para o acompanhamento e armazenamento do material didático, apostilas técnicas e fluxogramas regulatórios disponibilizados pela organizadora, reduzindo a necessidade de impressão em papel;

15.3.2. Estimular a utilização de canecas ou garrafas térmicas próprias (reutilizáveis) pelos servidores do IMPAR durante os coffee breaks e conferências, minimizando a geração de resíduos plásticos descartáveis;

15.3.3. Estimular o compartilhamento de transporte (carona solidária) ou a utilização de veículo único institucional para o deslocamento do grupo de servidores até o endereço do evento, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa na atmosfera urbana de Araguaína.

15.4. Diante do exposto, verifica-se que a contratação cumpre o princípio constitucional da defesa do meio ambiente e atende aos critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se plenamente viável sob o aspecto ecológico e de responsabilidade social.

16. DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

16.1. A presente contratação direta enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, haja vista a manifesta **inviabilidade de competição** para o atendimento da necessidade pública, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea "f", e § 3º,**

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

da Lei Federal nº 14.133/2021. O texto legal positivado autoriza expressamente a contratação direta para:

> *"Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."*

16.2. Conforme assentado na jurisprudência pátria (Súmulas nº 039 e 252 do Tribunal de Contas da União) e expressamente detalhado no **Parecer Referencial nº 001/2026**, a regularidade da contratação direta por este dispositivo legal exige o preenchimento simultâneo de três requisitos fundamentais, os quais restam plenamente caracterizados neste caso concreto:

16.2.1. O objeto não se confunde com serviços padronizados ou convencionais. Trata-se de imersão de alta complexidade regulatória voltada à instrução prática de Compensação Previdenciária e emissão de Certidões de Tempo de Contribuição, demandando esforço eminentemente intelectual dos palestrantes e dos discentes.

16.2.2. A Conferência Nacional de COMPREV e CTC reveste-se de contornos singulares por estabelecer um canal de diálogo técnico e direto com os próprios analistas e gestores da autarquia federal (INSS). A modelagem do evento, a matriz programática desenvolvida e a oportunidade de alinhamento prático síncrono para os 09 (nove) servidores e conselheiros do IMPAR individualizam o objeto, tornando-o insuscetível de comparação objetiva por meio de certame licitatório comum.

16.2.3. A Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM) detém inquestionável conceito e reputação no campo dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Seu histórico de atuação, o

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

corpo técnico mobilizado e o reconhecimento institucional perante o Ministério da Previdência Social permitem inferir, com segurança, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do interesse do IMPAR, atendendo ao disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A inviabilidade de competição reside no fato de que a ANEPREM é a organizadora exclusiva e detentora dos direitos de realização do evento em questão. Não há pluralidade de prestadores aptos a comercializar o mesmo produto educacional sob as mesmas condições pedagógicas e técnicas institucionais. Ademais, a regularidade financeira do ato convalida-se por meio do **estatuto de filiação ativa do IMPAR** junto à promotora, garantindo a aplicação de taxa institucional linear e subsidiada de **R$ 640,00 por inscrição**, totalizando o valor de **R$ 5.760,00**. Esse arranjo cumpre a exigência de compatibilidade com os preços de mercado preconizada no artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e referendada no checklist de controle do parecer jurídico.

16.4. Em perfeita consonância com o item IV do Artigo 3º da Resolução nº 01/2024 do IMPAR e com as considerações finais do **Parecer Referencial nº 001/2026**, a Administração atesta que o presente caso se amolda estritamente à matéria abstrata já pacificada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município. Desta forma, preenchidos os pressupostos fáticos e jurídicos, fica justificada a adoção do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com a consequente dispensa de nova análise jurídica individualizada, bastando o atesto formal da autoridade competente e o cumprimento do checklist instrutório obrigatório.

17. CONCLUSÃO.

17.1 Diante de todo o panorama técnico, logístico e financeiro estruturado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, resta plenamente demonstrada a viabilidade, a oportunidade e a conveniência administrativa para a contratação da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM).

17.2. A solução escolhida atende com exatidão à necessidade pública de capacitação atrelada às metas de governança e sustentabilidade atuarial do IMPAR.

17.3. A viabilidade do processo consolida-se sob três pilares fundamentais:

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

17.3.1. Aspecto Técnico: Alinhamento normativo direto com os técnicos do INSS, garantindo a qualificação necessária para otimizar a recuperação de receitas da COMPREV e blindar a emissão de CTCs contra apontamentos dos órgãos de controle;

17.3.2. Aspecto Econômico: Aproveitamento do status de filiado ativo do IMPAR para acessar a menor tarifa do mercado (R$ 640,00 por inscrição), resultando no valor global módico de R$ 5.760,00, potencializado pelo custo logístico zero de deslocamento, dado que o evento nacional ocorrerá na própria sede em Araguaína – TO;

17.3.3. Aspecto Jurídico: Perfeita subsunção do objeto ao artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, preenchendo todos os requisitos legais de singularidade do serviço e notória especialização da entidade promotora.

17.4. A instrução deste ETP encontra-se em estrita harmonia com as diretrizes do Parecer Referencial nº 001/2026. Certifica-se que o presente caso concreto se amolda perfeitamente às hipóteses abstratas pacificadas pela Procuradoria Jurídica, autorizando a Autarquia a seguir com o rito simplificado previsto no artigo 53, § 5º, da Nova Lei de Licitações e na Resolução nº 01/2024 do IMPAR.

17.5. Fica, portanto, dispensada a necessidade de remessa dos autos para nova análise jurídica individualizada, condicionado apenas ao cumprimento fiel do checklist obrigatório de habilitação e à emissão do termo de subordinação pela autoridade competente.

17.6. Com o encerramento desta fase de planejamento e considerando que o objeto se mostra totalmente viável e adequado ao interesse público, este setor técnico conclui as atividades do ETP e recomenda o prosseguimento regular do feito. Submetam-se os autos à consideração da Autoridade Superior para:

17.6.1. Aprovação formal deste Estudo Técnico Preliminar;

17.6.2. Emissão do ato motivado de autorização da Inexigibilidade de Licitação;

17.6.3. Posterior envio a Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças do IMPAR, para o devido bloqueio orçamentário no valor de R$ 5.760,00 e emissão da Nota de Empenho, em estrita observância ao fluxo regulamentar estabelecido.

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

Araguaína-TO, 29 de maio de 2026.

Osanan Moura dos Santos

Secretário Executivo de Administração e Previdência

_____

Fabrício Antunes de Sousa

Assessor Técnico II

_____

Adalto Bezerra de Sousa

Servidor de Planejamento da Contratação

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO I 77.803-140 I (63) 3414-3835
imparaguainag@gmail.com I www.impar.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: OSANAN MOURA DOS SANTOS, ADALTO BEZERRA DE SOUSA e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16 e informe o código DC31-9793-6198-DE16

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DC31-9793-6198-DE16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSANAN MOURA DOS SANTOS (CPF 476.XXX.XXX-15) em 29/05/2026 10:32:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADALTO BEZERRA DE SOUSA (CPF 751.XXX.XXX-15) em 29/05/2026 10:49:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABRICIO ANTUNES DE SOUSA (CPF 001.XXX.XXX-39) em 29/05/2026 12:48:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/DC31-9793-6198-DE16